

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00117

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.953, DE 06 DE JULHO DE 1987

"Dispõe sobre o custeio de transportes de funcionários na forma que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O transporte de funcionários quando alunos do ensino superior em nível de graduação, para outras cidades, poderá ser custeado pela Prefeitura Municipal, desde que não haja neste Município cursos em que estejam matriculados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende aos funcionários da Câmara e autarquias municipais.

Artigo 2º - Fica o Governo Municipal autorizado a celebrar contrato com empresa de ônibus para transporte de alunos que preencherem as condições no artigo anterior, ou adotar outras medidas administrativas visando o cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Para candidatar-se aos benefícios desta lei, deverá o interessado, mediante requerimento, apresentar:

- I - prova de exercício e identidade funcional;
- II - atestado de matrícula e frequência em curso superior; e

III - comprovante de pagamento do passe escolar.

Artigo 4º - O aluno perderá o direito ao custeio de transportes se sofrer reprovação, que importe em perda do ano ou penalidade que o elimine do curso, sem direito a renovação em outro ano ou noutro estabelecimento



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00118

## PROCURADORIA JURÍDICA

de ensino.

Artigo 5º - Para auferir as vantagens desta lei, fica o funcionário impedido de licenciar-se do serviço somente para frequência do curso, que se encontra matriculado.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de março de 1.987.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de julho de 1987.

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em  
06 de julho de 1987.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria